

Identificação

Nome: IVAN LUIZ LIEB

Matrícula: 052446

Mensagem

Bom dia,

Tendo em vista o deferimento da minha habilitação para concorrer a eleição como representante dos empregados no conselho de administração, tenho algumas dúvidas que gostaria de esclarecer:

1) - Na relação de eleitores temos em torno de 250 nomes de empregados de recrutamento amplo.

Pergunta:

A participação, como eleitores, é válida para os empregados RA?

Resposta: Sim, a lista dos eleitores habilitados está disponível na intranet.

2) - No capítulo 4, na seção 5 temos os seguintes artigos:

Art. 42. O catálogo de e-mail institucional dos empregados eleitores não será fornecido para o envio de material relacionado ao processo eleitoral.

Art. 43. Fica expressamente proibida, pelos referenciados no artigo 2º deste regulamento, a utilização de quaisquer recursos da Prodemge como por exemplo e-mail corporativo, veículos, serviços de malote, impressoras, papéis, canais de comunicação institucionais, dentre outros, para fins de campanha eleitoral.

Art. 44. É vedado ainda, realizar divulgação ou campanha eleitoral em reuniões ou eventos corporativos internos ou externos.

Perguntas:

A - O artigo 44 se aplica a propaganda em sala de aula no curso de especialização em gestão pública da FJP na turma da Prodemge da qual participo? **Resposta: Sim, se aplica.** a sala de aula da turma Prodemge na FJP é considerado "reuniões ou eventos corporativos internos ou externos"? **Resposta: Sim, a sala de aula é considerada. Os demais ambientes da FJP não.**

B - Com relação ao envio de e-mails, entendo que não podemos utilizar nenhuma máquina da Prodemge, na rede da Prodemge e não posso utilizar minha caixa postal @prodemge.gov.br para envio de e-mails como propaganda correto? **Resposta: A caixa postal @prodemge.gov.br não pode ser utilizada para envio de e-mails de propaganda eleitoral. No entanto, em relação ao equipamento, o mesmo pode ser utilizado para acesso ao e-mail pessoal conforme Instrução Normativa Correio Eletrônico – IN-019 “1.1.5. O uso de correio eletrônico particular nas dependências da Prodemge é permitido desde que não seja priorizado sobre as atividades da área, não provoque efeitos negativos para qualquer outro usuário, não viole ou prejudique a rede corporativa, não interfira nas atividades profissionais e não viole qualquer Instrução Normativa vigente.”**

C - Ainda com relação a envio de e-mail, caso o item 2 esteja correto, entendo que posso utilizar minha conta particular do gmail de qualquer outra rede para envio de propaganda para os endereços @prodemge.gov.br que conheço. Correto? **Resposta: Sim.**

D - Recebendo um e-mail de empregado Prodemge (@prodemge.gov.br) relacionado ao assunto de eleição, posso responder pelo meu e-mail @prodemge.gov.br não caracterizando dessa forma como propaganda? **Resposta: A resposta não pode ser pelo e-mail corporativo, somente pelo e-mail particular.**

Aguardo retorno,

Att,

Ivan Luiz Lieb